



PORTARIA Nº 89, DE 29 DE MAIO DE 2024.

“Estabelece o Programa de Governo Digital na Câmara Municipal de Marataízes”.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 81.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III);

CONSIDERANDO o disposto nos atos expedidos por esta Presidência para a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à Informação.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Marataízes - GDCMM.

Art. 2º O GDCMM terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;



III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão para diminuir as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Direção Geral, em parceria com os órgãos internos da Câmara, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal de Marataízes poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMM serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá ao GDCMM:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;



IV- eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Marataízes buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como nos regulamentos internos desta Câmara Municipal.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Marataízes;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Programa GDCMM deverá promover suas ferramentas digitais à entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709 de 2018.

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Marataízes;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;



IV - E-mail e redes sociais;

V - Sistema web de Ouvidoria;

Art. 12. Os serviços digitais a serem implementados em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência desta Portaria:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Mural Eletrônico da Câmara Municipal de Marataízes;

III - Possibilitar a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes-ES, 29 de maio de 2024.

Willian de Souza Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
BIÊNIO 2023/2024